

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.955, DE 2008

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores

Autor: Deputado CRISTIANO MATHEUS

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Matheus, propõe que as instituições de ensino superior (IES) mantenham consultório para atendimento de seus alunos e professores. O autor justifica sua proposta argumentando que nos últimos anos houve significativa expansão das instituições de nível superior no País, muitas delas localizadas no interior ou em áreas afastadas do centro urbano, e lembra que isso significou grande aumento das matrículas e do número de docentes e técnicos, sobretudo de meia idade, nas universidades e faculdades.

O Deputado proponente ressalta “a necessidade de que tais locais ofereçam a seus estudantes condições propícias de deslocamento, de segurança e de atendimento a suas necessidades” e aponta que “a grande maioria dos campi universitários não conta com serviços de assistência à saúde de seus estudantes, o que se constitui num risco para aqueles que eventualmente possam apresentar um mal-estar ou um quadro mais grave.” Conclui que “todas as instituições de ensino superior devem, portanto, contar com instalações

equipadas e com pessoal adequado para o atendimento de seus estudantes e professores”.

A Proposição foi de início encaminhada pela Mesa às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição sujeitava-se à apreciação conclusiva pelas citadas Comissões e tramitava em regime ordinário.

Recebido na CEC em 18/03/2008, ao Projeto não foram oferecidas emendas no prazo regulamentar. Teve por primeiro Relator o nobre Deputado Gilmar Machado, que apresentou seu Relatório e voto favorável à proposta, com duas emendas, em 13/5/2009, parecer este que não chegou a ser apreciado pela Comissão. Em 28/5/2009, a CEC indicou o ilustre Deputado Eudes Xavier como o novo Relator da matéria, o qual apresentou parecer favorável ao Projeto, com duas emendas, o qual também não foi votado pela CEC.

Em 18/7/2009, a Mesa deferiu o Requerimento nº 3.036/08, da Comissão de Finanças e Tributação, no sentido de incluí-la entre as Comissões que apreciariam a Proposição. E em 25/8/2008 indeferiu Requerimento nº 3098/2008 do então Deputado Tarcísio Zimmermann, que solicitava a inclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público no trâmite do Projeto.

Por fim, o Deputado Gilmar Machado foi em 15/4/2010 novamente indicado relator do Projeto de Lei em comento e em reunião ordinária deliberativa da CEC, realizada em 26/05/2010, apresentou seu Parecer, favorável à Proposição, com duas emendas. No debate da matéria, foi levantado por diversos deputados o argumento de que, não obstante o mérito e a intenção do proponente, o projeto não deixava claro a quem caberá o ônus da instalação e manutenção de tais consultórios, a serem instalados nas IES, se haverá ou não colaboração financeira do Poder Público nessa iniciativa, que resultará em custos para as instituições de ensino superior, que já lutam com dificuldades financeiras. Assim, foi defendida em plenário a rejeição do projeto, pelas razões assinaladas. Essa posição foi vencedora, tendo sido então derrotado o Parecer favorável apresentado pelo Deputado Gilmar Machado, o que suscitou por parte do

Presidente da Comissão de Educação e Cultura, o ilustre Deputado Angelo Vanhoni, a indicação deste Deputado como Relator e formulador do voto pela rejeição do PL em comento.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Cristiano Matheus propõe que sejam abertos consultórios para assistência à saúde da comunidade educacional em todas as IES do País. A proposta é generosa. O autor da proposta menciona que houve na última década expressiva expansão no número de estabelecimentos de ensino superior no Brasil, tanto quanto houve grande crescimento das matrículas, dos professores e servidores lotados nas instituições, em todo o país. Ele argumenta que tal crescimento não se acompanhou da oferta, seja pelas autoridades oficiais, seja pelos dirigentes das IES, dos serviços de atendimento dessa imensa comunidade. Ele tem razão. Entretanto, e em que pese o mérito social do Projeto, não há nele a previsão da cobertura dos custos humanos, materiais e financeiros implicados na implantação de consultórios para atendimento de saúde da comunidade universitária. E considerando as dificuldades financeiras que as instituições públicas e privadas de ensino superior já vêm apresentando, não há como onerá-las com mais estes custos. Ademais, no que respeita às instituições públicas, não se pode, do Legislativo, onerá-las com a criação de órgãos internos que gerem despesas.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.955, de 2008, de autoria do Deputado Cristiano Matheus, que “obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores” e peço aos meus Pares que me acompanhem neste voto, pelas razões apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2010.

55FC39F427

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

55FC39F427

